

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR****RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**

ASSUNTO: Adoção de adequação legal na precificação de combustíveis, dever de informação e aumento abusivo de preços.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece o dever fundamental do fornecedor de não se prevalecer da fraqueza ou ignorância do consumidor, tipificando como prática abusiva a elevação de preços de produtos e serviços sem a devida justa causa (art. 39, inciso X);

CONSIDERANDO a Informação nº 3/2026 da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), a qual assevera que a liberdade econômica não autoriza a expansão oportunista de margens de lucro e determina que reajustes exigem lastro em variações objetivas e verificáveis da cadeia de suprimentos (notas fiscais de compra), rechaçando aumentos especulativos ou baseados em estoques antigos;

CONSIDERANDO os deveres imperativos de transparência instituídos pelo Decreto Federal nº 12.876/2026, que obriga a exibição de placa detalhando as desonerações tributárias, e pela Resolução ANP nº 948/2023, que exige a identificação explícita do fornecedor (distribuidora) na bomba de combustível, pilares para viabilizar a rastreabilidade do sistema do MPMG;

CONSIDERANDO o início da operação do sistema de monitoramento eletrônico de preços do Procon-MG, órgão do Ministério Público de Minas Gerais, que será realizada por meio de cruzamento de dados e emprego de relatórios de inteligência, que permitem a fiscalização contínua e o cruzamento algorítmico do custo de aquisição e do preço de bomba em todos os postos de Minas Gerais;



RECOMENDA

Aos **Postos Revendedores Varejistas de Combustíveis Automotivos** do Estado de Minas Gerais e ao **Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais (Minaspetro)** que orientem seus associados e adotem, de forma rigorosa e imediata, as seguintes práticas de conformidade:

1. PRECIFICAÇÃO E JUSTA CAUSA

1.1. Abster-se imediatamente de promover qualquer elevação dos preços dos combustíveis repassados ao consumidor nas bombas sem a existência de justa causa matemática e documentalmente comprovável (aumento efetivo do custo de aquisição junto às distribuidoras).

1.2. Vedar terminantemente a aplicação de reajustes imediatos sobre estoques antigos (adquiridos com custos inferiores) com base apenas em expectativas mercadológicas ou em anúncios de aumentos futuros pelas refinarias.

2. TRANSPARÊNCIA E DIREITO À INFORMAÇÃO

2.1. Instalar e manter afixada nas ilhas de abastecimento, em local claro e visível, placa padronizada contendo a discriminação dos benefícios econômicos e tributários incidentes sobre os combustíveis, em cumprimento ao Decreto Federal nº 12.876/2026.

2.2. Afixar de maneira destacada em cada equipamento medidor (bomba) adesivo com a razão social e CNPJ da distribuidora fornecedora do combustível ali comercializado, independentemente do estabelecimento ostentar bandeira branca ou exclusividade, conforme preceitua o art. 27 da Resolução ANP nº 948/2023.

3. CONTROLE, PROVA E FISCALIZAÇÃO

3.1. Manter arquivado e prontamente disponível para fiscalização todo o acervo de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de aquisição, Cupons Fiscais (NFC-e) e o Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC).

3.2. Atender tempestivamente às notificações e requisições de documentos expedidas pelo Procon-MPMG e Promotorias de Justiça locais que visam instruir o sistema de inteligência de dados.

Requisita-se que, no prazo de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento desta, a entidade sindical representativa (Minaspetro) informe a esta Promotoria de Justiça as



medidas adotadas para a ampla divulgação e o cumprimento desta Recomendação junto aos seus membros.

Adverte-se que a omissão na adoção das providências recomendadas ensejará a lavratura de Autos de Infração Administrativa, com possibilidade de interdição, bem como o ajuizamento de Ação Civil Pública para imposição coercitiva de ajustes e possível dano moral coletivo.

Oficie-se à Coordenação do Procon-MG solicitando o encaminhamento dos relatórios confeccionados referentes à Comarca de Belo Horizonte, no **prazo de 05 dias**.

Instaure-se Investigação Preliminar para acompanhamento das fiscalizações eletrônicas, servindo a presente Recomendação como Peça Inaugural.

Publique-se na imprensa oficial com encaminhamento à Assessoria de Comunicação do MPMG para divulgação. Encaminhe-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

Fernando Ferreira Abreu
Promotor de Justiça





ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

FERNANDO FERREIRA ABREU, Promotor de Justiça, em 24/03/2026, às
15:48

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
E6A96-9B81A-E9791-A4F00

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

